

LEI N.º 724/2013

“Institui o Programa Municipal Família na Escola e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal Família na Escola, que tem como objetivo integrar as famílias de alunos de baixa renda à convivência cotidiana e comum no ambiente de ensino, para estimular nos pais o interesse na formação das crianças e adolescentes, bem como permitir a esses o bom exercício de sua cidadania.

§ 1.º O Programa Municipal Família na Escola constitui-se em alternativa para jovens provenientes de famílias de baixa renda, com dificuldade de se qualificarem e ingressarem no mercado de trabalho formal, estimulando-os a continuarem seus estudos, com o apoio de sua família.

§ 2.º O Programa Municipal Família na Escola atenderá pais de alunos regularmente matriculados em uma das unidades de ensino do Município de Alagoinha.

Art. 2.º O Programa Municipal Família na Escola será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º Os usuários inscritos no Programa receberão:

- I – bolsa de auxílio;
- II – prioridade no atendimento da rede de serviço público, especialmente relacionada à saúde e educação;
- III – capacitação em serviço e atividades programadas voltadas à cidadania e trabalho comunitário;
- IV – acompanhamento mensal pela equipe técnica do Programa;
- V – colocação em atividades práticas, de relevância pública e de acordo com o interesse e capacidade dos pais, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1.º Inicialmente a quantidade de bolsas a que se refere o inciso I deste artigo, será limitada a 40 (quarenta), podendo ser ampliada em conformidade com a demanda detectada e disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

§ 2.º A colocação a que se refere o inciso V deste artigo terá carga horária máxima de 04 (quatro) horas de serviços voluntários que serão exercidos nas unidades de ensino na qual o pai voluntário tiver um filho matriculado.

Art. 3.º A bolsa auxílio será constituída de auxílio monetário, mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 4.º Poderão participar do Programa os pais encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I – comprometam-se a manter a frequência dos seus filhos no ensino regular;

II – comprovem, mediante relatório social, permanência na cidade há mais de 02 (dois) anos;

III – concordem em participar como voluntários dos projetos da Prefeitura nas unidades de ensino;

IV – estejam em situação de desemprego.

Parágrafo único. O Programa destina-se às famílias que:

I – não estejam participando de programas semelhantes;

II – pertençam a famílias de baixa renda, consideradas como tal, aquelas com renda *per capita* de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 6.º O decreto regulamentando esta lei deverá ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação da lei, e deverá conter, no mínimo:

- I** – período mínimo e máximo de participação no Programa;
- II** – critérios para inclusão e exclusão no Programa;
- III** – outras providências necessárias à operacionalização do Programa Municipal Família na Escola.

Art. 7.º A concessão da bolsa ou a inclusão no Programa, de que trata esta lei, não implicará em vínculo empregatício, funcional ou profissional com a Prefeitura.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao Orçamento, aprovado pela Lei Municipal nº 720/2012, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme classificação abaixo:

Órgão: 10.00 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 224 – Assistência Comunitária

Programa: 0833 – Programa Municipal Família na Escola

Atividade: 2.158 – Implantação e Manutenção do Programa Municipal “ Família na Escola”

Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Pessoa Física – R\$ 90.000,00

Fonte de Recursos: 01- Recursos Próprios

Total do Crédito-----R\$ 90.000,00

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação total ou parcial de dotações constantes do Orçamento vigente, a ser detalhada no decreto de abertura do Crédito Especial.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2013.

Maurílio de Almeida Silva
Prefeito